



## **DECRETO Nº 024/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**“Atualiza o valor da terra nua (VTN) por hectare de imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2024, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, o disposto no processo administrativo nº 334/1/2024, contendo os valores levantados pela empresa Hezus Consultoria LTDA CNPJ sob nº 40.801.981/0001-90, em laudo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, Sr. Maurício Sgobi Falcão, CPF: 443.XXX.XXX-55, CREA nº 5070562422-SP, RNP: 2618908473 na ART 2620240369219;

**CONSIDERANDO**, o ofício do Engenheiro Agrônomo, Sr. Paulo Cesar Alves Melhado, CPF: 035.XXX.XXX-95 e CREA nº 0601871156-SP, solicitando a alteração dos valores contidos no Decreto nº 015/2023, de 22 de fevereiro de 2023, em favor daqueles citados no laudo acima;

**CONSIDERANDO, por fim**, a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN) para imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2024, de acordo com suas características abaixo identificadas:

- I** - Lavoura Aptidão Boa – **R\$ 42.694,13**, por hectare;
- II** - Lavoura Aptidão Regular – **R\$ 38.424,72**, por hectare;
- III** - Lavoura Aptidão Restrita – **R\$ 34.582,25**, por hectare;
- IV** - Pastagem Plantada – **R\$ 32.853,13**, por hectare;
- V** - Silvicultura ou Pastagem Natural – **R\$ 27.925,16**, por hectare;
- VI** - Preservação da Fauna ou Flora – **R\$ 23.736,39**, por hectare.

**§ 1º** Os valores iniciais foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma



Agrária (INCRA), e do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

**§ 2º** Os Valores da Terra Nua (VTN) refletirá o preço de mercado de terras, apurado em ocorrência do fato gerador, e será considerado auto avaliação da terra nua a preço de mercado conforme a Lei Federal nº 9.393/1996, de 19 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**